



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2025.

PROCESSO DIGITAL 53.224/2025, DE 23/10/2025.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 198/2025 de Autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 53.224/2025, Projeto de Lei que "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CAMPO MOURÃO DO BEM”, VOLTADO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SOLIDARIEDADE, CIDADANIA, EMPATIA E VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

#### RELATÓRIO.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do Vereador Devanildo Parma Bassi, protocolizado sob nº 53.224/2025, que “Institui o Programa Municipal ‘Campo Mourão do Bem’, voltado à promoção de ações de solidariedade, cidadania, empatia e voluntariado no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

O Projeto foi incluído no expediente da 33ª Sessão Ordinária, em 03 de novembro de 2025, sendo encaminhado à Procuradoria-Geral, que emitiu o



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Parecer Jurídico nº 1327/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação, por não apresentar vício de iniciativa, ilegalidade ou constitucionalidade.

Recebi em data de 03/11/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 23 de outubro de 2025, através do Processo Digital nº 53.224/2025, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 198/2025, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CAMPO MOURÃO DO BEM", VOLTADO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SOLIDARIEDADE, CIDADANIA, EMPATIA E VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O presente projeto visa instituir o Programa "Campo Mourão do Bem", uma iniciativa voltada à construção de uma cultura de solidariedade, empatia e respeito no município. Vivemos tempos em que a gentileza, a cooperação e o senso de comunidade precisam ser reafirmados como valores fundamentais. O programa propõe ações educativas, sociais e simbólicas que reconhecem o poder transformador das pequenas atitudes cotidianas."

A proposta busca envolver toda a sociedade — poder público, escolas, empresas, igrejas e cidadãos — na construção de uma cidade mais humana, justa e solidária. Campo Mourão, pela força de seu povo e pela tradição de união comunitária, tem plenas condições de se tornar referência estadual na prática do bem. Assim, pede-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTO FAVORÁVEL** A proposta é meritória e de relevante interesse social, pois visa fortalecer valores comunitários e o espírito de cooperação, sem gerar despesas ou impor obrigações diretas ao Poder Executivo.

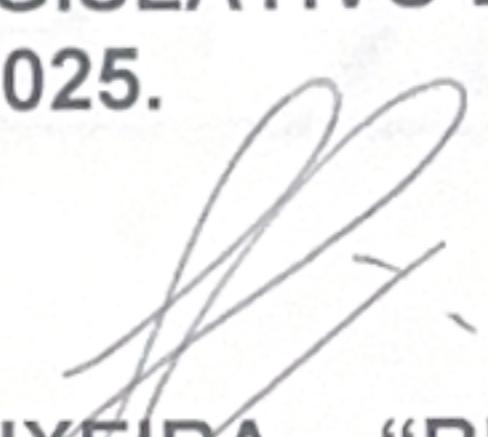
O Parecer Jurídico nº 1327/2025 confirma a regularidade formal e material da matéria, destacando que o projeto não apresenta incompatibilidade com a legislação municipal vigente, tampouco afronta o princípio da separação dos poderes.

Destaca-se, ainda, que o programa não interfere em atribuições administrativas nem cria encargos financeiros, possuindo caráter orientador e educativo, em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 198/2025.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de novembro de 2025.**

  
IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”  
Vereador – CIDADANIA  
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 198/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

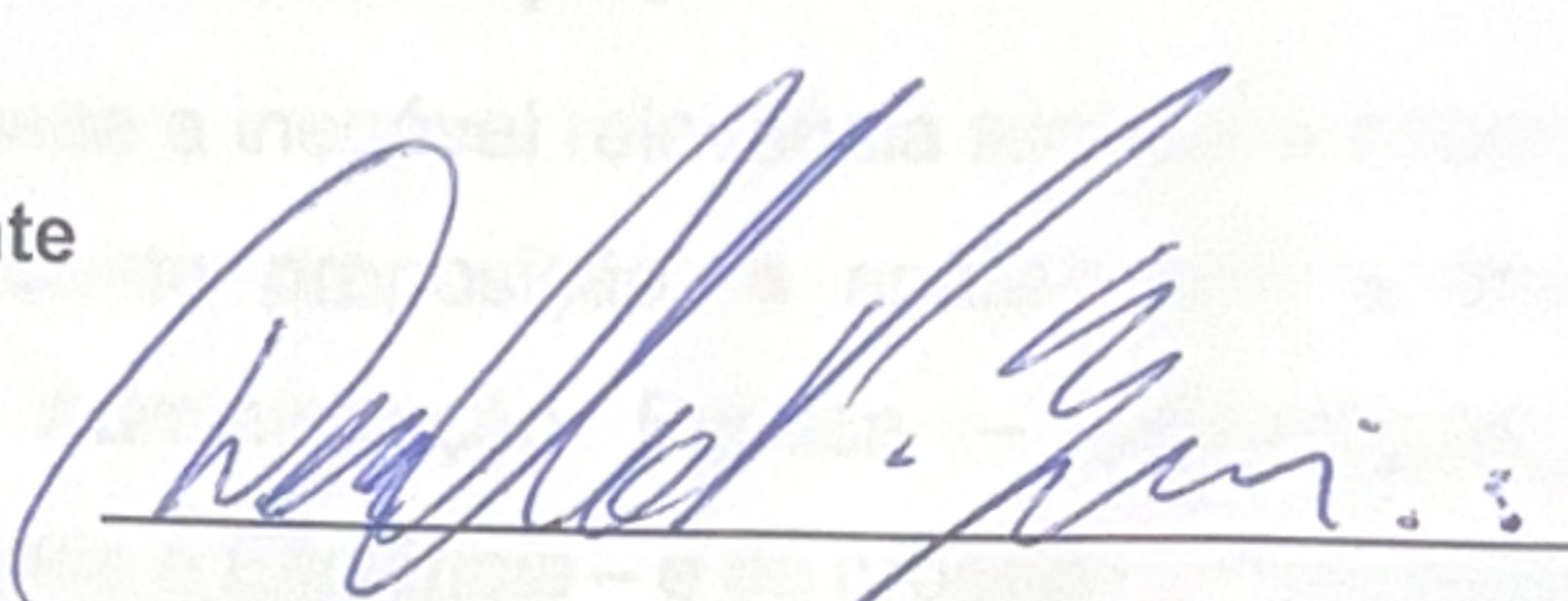
Assinatura: 

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR MARCIO BERBET

**PROJETO DE LEI Nº 198/2025** – ESCRIVÃO PARMA – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CAMPO MOURÃO DO BEM”, VOLTADO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SOLIDARIEDADE, CIDADANIA, EMPATIA E VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROCESSO DIGITAL Nº 53.224/2025) – RELATOR BINA

### 1. RELATÓRIO

O presente Projeto tem por finalidade estimular, valorizar e reconhecer ações de solidariedade, cidadania, empatia e voluntariado no Município de Campo Mourão. O projeto elenca objetivos e diretrizes para o referido programa, buscando fomentar a prática do bem, reconhecer boas ações, promover o voluntariado e apoiar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento humano e a convivência harmônica.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a inegável relevância social e a nobreza dos propósitos que animam a presente proposição, a análise sob a ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência – e da própria Constituição Federal de 1988, impõe a **necessidade de ajustes formais** para garantir a plena conformidade jurídica do Projeto de Lei.

Para que o Projeto de Lei alcance seus louváveis objetivos sem incorrer em inconstitucionalidade formal e para assegurar sua plena exequibilidade, é imperativo que se harmonize a iniciativa parlamentar com as prerrogativas do Poder Executivo na gestão e execução das políticas públicas.

### 3. PROPOSTAS DE EMENDA SUBSTITUTIVA:

3.1 Altera a ementa do Projeto de Lei nº 198/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação e implementação do Programa Municipal “Campo Mourão do bem”, com a finalidade de estimular, valorizar e reconhecer ações de solidariedade, cidadania, empatia e voluntariado no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

3.2 Altera a redação do Artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação e implementação do Programa Municipal “Campo Mourão do bem”, com a finalidade de estimular, valorizar e reconhecer ações de solidariedade, cidadania, empatia e voluntariado realizadas por moradores, instituições públicas e privadas, entidades e organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

A alteração proposta visa adequar a redação do artigo aos preceitos constitucionais que regem a separação de poderes e a iniciativa legislativa. Ao estabelecer "diretrizes para a criação e implementação" e atribuir a "instituição e regulamentação" ao Poder Executivo, evita-se o vício de iniciativa, respeitando a autonomia administrativa e a competência do Chefe do Executivo para organizar e gerir a máquina pública.

3.3 Altera a redação do Artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A implementação do Programa Municipal “Campo Mourão do bem” dar-se-á com os recursos orçamentários próprios da Administração Pública Municipal, sem a criação de novas despesas ou a necessidade de reestruturação de órgãos ou entidades existentes, e sua operacionalização será definida em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.



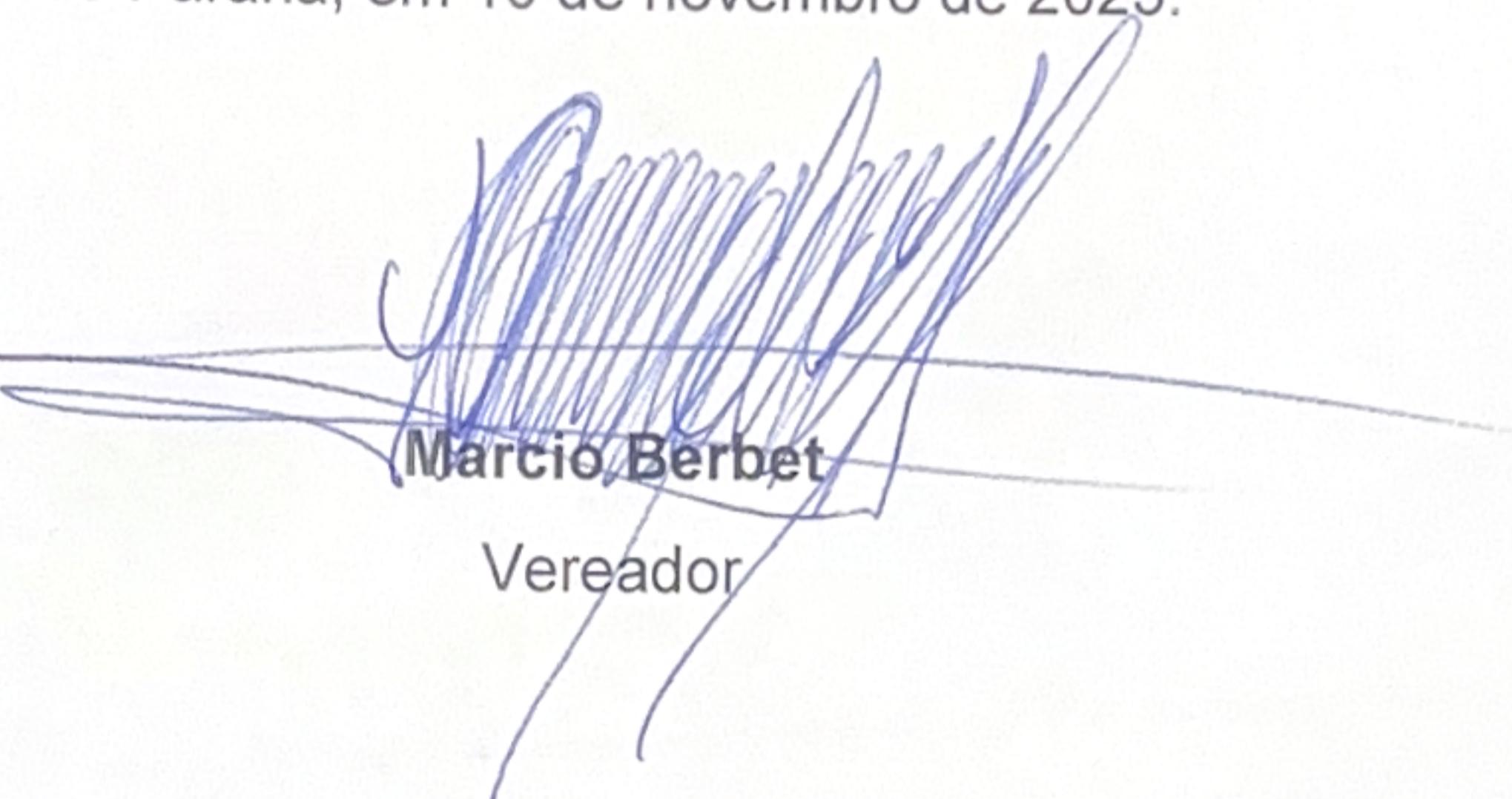
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[www.campomourao.pr.leg.br](http://www.campomourao.pr.leg.br)  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Esta emenda é crucial para garantir a Legalidade e a Eficiência do programa. Ao explicitar que a implementação ocorrerá com recursos orçamentários já previstos e sem a criação de novas despesas, afasta-se qualquer questionamento sobre o impacto financeiro da Lei, que poderia configurar vício de iniciativa. Além disso, a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo reforça o princípio da Impessoalidade e da Eficiência, ao atribuir ao órgão competente a definição dos detalhes operacionais do programa, garantindo sua efetividade.

**3.4** Acrescenta o Artigo 5º, com a seguinte redação:

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

  
Marcio Berbet

Vereador